



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 65/2023

CHARRUA/RS, 10 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, muito cordialmente, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 65/2023, que pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão.

Referido convênio, visa, especialmente, o desenvolvimento de programa de cooperação para estágios curriculares na área da saúde, mediante acordos e termos aditivos, vinculados ao presente convênio, que estabelecerão condições e regras específicas para atuação de alunos dentro do Município, conforme minuta anexa.

Além disso, os projetos de cooperação se darão mediante Termo de Compromisso de Estágio, conforme Lei nº 11.788/2.008, configurando ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Cabe destacar que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 65/2023

Autoriza assinatura de Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº 219, de 06 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 03.323.948/0001-76, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-cultural-científica de extensão.

Parágrafo Único: Para execução do objeto elencado no *caput*, o Município de Charrua aprovará, mediante acordos e termos aditivos, o desenvolvimento de programa de cooperação para estágios curriculares, especialmente na área da saúde.

Art. 2º Os projetos de cooperação se darão mediante Termo de Compromisso de Estágio, conforme Lei nº 11.788/2.008, configurando ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 10 de julho de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 65/2023

Minuta de Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai/IDEAU

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
FACULDADES IDEAU E O MUNICÍPIO DE
CHARRUA/RS, VISANDO A COOPERAÇÃO E
A INTEGRAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, recredenciado pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº. 636 de 17 de maio de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.592.423/0001-40, com sede instalada na Estrada BR 153, Km 636, S/N, no município de Bagé/RS, representado pela Prof. Ma. Nara Beatriz Lopes Pires da Luz, na qualidade de Diretora de Graduação, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, recredenciado pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº. 1677, de 25 de setembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.588.465/0001-08, com sua sede instalada na Rua Sinimbú, nº. 1670, Centro, município de Caxias do Sul/RS, representado pelo Prof. Me. Gustavo Fantoni, na qualidade de Diretor de Graduação, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 219 de 06 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o 03.323.948/0001-76, com sua sede instalada no Campus II, sito a Rua Jacob Gremmelmaier, 215, Centro, no município de Getúlio Vargas/RS, representado pelo Prof. Me. Gustavo Wentz, na qualidade de Diretor de Graduação e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, recredenciados pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 733 de 20 de julho de 2016, inscrito no CNPJ 17.590.477/0001-77, com sua sede instalada na Av. Rui Barbosa, nº. 103, Petrópolis, no município de Passo Fundo/RS, representado pelo Prof. Me. Juliano Bavaresco, na qualidade de Diretor de Graduação, doravante denominados simplesmente de **IDEAU**, e o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Padre Réus, nº 36, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Valdésio Roque Della Betta, inscrito no CPF sob o nº 618.485.140-34, devidamente autorizado pela Lei nº ___/2023, resolvem firmar o presente convênio de cooperação de esforços, inclusive nas áreas da saúde, regido pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, inclusive na área da saúde, através de projetos específicos para as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O programa que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante a execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoa e uso de equipamentos, ou prestação de serviços por equipe de técnicos de uma das partes às demais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso a caso, tendo em conta as peculiaridades da tarefa, serão firmados **ACORDOS** e **TERMOS ADITIVOS** ao presente Convênio, nos quais se estabelecerão as suas condições específicas, com a definição dos objetivos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo caso de realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não, de acordo com o Regulamento da **FACULDADE IDEAU**, também deverá ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio, conforme requer a Lei 11.788/2008. Observando o número de estagiários por turno, horas de estágio por dia, etc., respeitando sempre as diversidades e espaço físico do setor que será desenvolvido o estágio, sempre acompanhado pelo respectivo supervisor.

CLÁUSULA QUARTA: Para fins de implementação do disposto na Cláusula Terceira, fica acordado que o desenvolvimento de cada tarefa proceder-se-á através de troca de correspondência e/ou outros meios entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Os projetos de cooperação técnico-cultural-científica especificarão o pessoal participante de cada Instituição, bem como laboratório e demais facilidade envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos deverão ser aprovados pelos setores componentes de cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA: Recursos outros poderão ser alocados pelas Instituições convenentes, assim como, convênios ou outras avenças poderão ser assinados por elas com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando a dinamização dos intercâmbios acertados, obedecidas as normas gerais das convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes convenentes terão prioridade nos resultados obtidos para fins de publicação, divulgação e utilização, inclusive para instalação de sistemas de produção em escala econômica.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, manifestando por escrito, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes, todavia, a concluírem os estágios e projetos então em andamento.

CLÁUSULA NONA: As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da cidade de Getúlio Vargas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma.

***** , ** de ***** de *****.

IDEAU

MUNICÍPIO DE CHARRUA

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF